



Processo nº 2810/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Não tendo o reclamante celebrado qualquer contrato de fornecimento de energia elétrica com a reclamada inexistente qualquer vínculo contratual entre eles.
2. Pelo que não pode esta exigir àquele o pagamento de qualquer quantia relativa a tal serviço (**nº 1 do art.º 45º A** e **nº 1 do art.º 28º** do D.L. nº 29/2006 de 15/02).

Em conformidade com tudo o exposto **se decide** julgar procedente o pedido do reclamante **declarando-se** que este não celebrou com a reclamada qualquer contrato de fornecimento de energia elétrica, não sendo por isso ele devedor de qualquer quantia relativa à prestação do serviço de eletricidade.